

**CMAS**  
Conselho Municipal  
de Assistência Social  
Tubarão - SC

## **RESOLUÇÃO Nº 08/2021/CMAS**

Aprova à criação da Comissão Organizadora 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em reunião Plenária Ordinária de 20 de Maio de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011 e pela Lei Municipal de 2.683 de 26 de Novembro de 2002, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no município e Institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Considerando Os artigos 118, 117 e 116 da A NOB SUAS 2012 da Seção I – Conferências de Assistência Social – da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS aprovada pela Resolução do CNAS nº 33 de Dezembro de 2012.

### **Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar a criação da Comissão Organizadora da 13ª CONFERÊNCIA Municipal de Assistência Social, composta pelas Conselheiras Representantes Governamentais e da Sociedade Civil:

#### **Representantes Sociedade Civil:**

Marina Martins Daltoé Oliveira  
Cintia Nawasco da Silva

#### **Representantes Governamentais:**

Kelly Botega Fortunato  
Gilmara E. Nunes

**Art. 2º** – A comissão será coordenada pelo/a Presidenta/e e pela/o Vice-Presidenta/e do C.M.A.S que terá como competência:

I. Planejar, organizar e coordenar a 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**Art. 3º** – Para a operacionalização da 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Comissão Organizada contará com apoio dos seguintes órgãos:


- I. Secretaria Executiva do C.M.A.S;
- II. Setores da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** – A comissão Organizada poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**Parágrafo Único.** Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiras/os, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, universidades, prestadores de serviços da Assistência Social, bem como consultoras/es e convidadas/os.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tubarão, 26 de Maio de 2021



Suellen Beatriz R. Correa  
Presidente do CMAS